

**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.  
**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

## LISTA DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM 2019<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Com indicação do processo de reclamação, identificação da entidade gestora, objeto da reclamação, recomendações e posição da entidade reclamada.



**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.  
**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**N.º de Processo: 06.2019**

**Entidade Reclamada**

**Identificação: CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A**

**Morada: Av.ª João XXI n.º 63 - 2.º, 1000-300 Lisboa**

**Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Activa**

**Objeto da Reclamação:**

Constitui objeto da presente reclamação a insatisfação do Reclamante sobre a falta de esclarecimento pela Entidade Gestora, relativamente a uma quantia cobrada, por débito na sua conta à ordem, a título de imposto devido (por retenção na fonte) na sequência dum reembolso efetuado mais de um ano antes.

**Recomendação:**

- a) Em 2017, o Reclamante remiu as unidades de participação que detinha, no Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Activa, resultantes de transferência de contribuições de uma sua anterior entidade patronal, tendo beneficiado de isenção de IRS, quando as contribuições foram realizadas;
- b) De acordo com a informação fornecida pela CGD Pensões ao Reclamante, no momento do pagamento, o valor líquido a que o mesmo tinha direito, era de € 31.604,09, após impostos (IRS Cat. A/IRS Cat. E);
- c) Ao valor bruto deveria ter sido retido na fonte € 3.645,51 (IRS sobre rendimentos categoria A) e € 614,28 (IRS sobre rendimentos categoria E);



# Provedor



**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.

**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

- d) A CGD Pensões alega e demonstra que os € 3.645,51 (IRS sobre rendimentos categoria A) foram, na altura, oportunamente declarados e pagos à Autoridade Tributária e Aduaneira e o Reclamante informado dessa retenção e recebido a respetiva declaração;
- e) Pelo que a CGD Pensões cumpriu com todos os procedimentos administrativos e obrigações acessórias, relativos a essa retenção, tendo declarado e entregue ao Estado o quantitativo em causa;
- f) Não obstante, foram creditados na conta à ordem do Reclamante € 35.863,88, que correspondem ao valor bruto das unidades de participação em causa;
- g) Por isso, em 2019, foram debitados na conta à ordem do Reclamante, junto da instituição que é simultaneamente o depositário do fundo de pensões, a quantia de € 3.645,51 (IRS sobre rendimentos categoria A), que fora indevidamente creditada em 2017;
- h) A entidade gestora considera que *“Relativamente a esta questão, a CGD Pensões não teve qualquer intervenção tratando-se de um procedimento operativo da CGD, relacionado com a conta bancária. Pelo que pudemos apurar, a CGD já prestou os devidos esclarecimentos ao Cliente”*;
- i) A situação não está clarificada, embora, tudo indique, que o Reclamante recebeu, em 2017, o valor bruto das unidades de participação e o fundo de pensões entregou à Autoridade Tributária e Aduaneira o valor das retenções que lhe devia ter subtraído;
- j) O que quer que tenha ocorrido não pode ser considerado alheio à CGD Pensões, nem considerado da relação exclusiva da entidade depositária do fundo de pensões, porquanto, na *“...qualidade de administradora e gestora do fundo e de sua legal representante, compete à entidade gestora a prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração e gestão do fundo”*;
- k) Por estar a gerir interesses de terceiros, *“a entidade gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos beneficiários, participantes e associados”* e, essa responsabilidade fiduciária implica que ela exerça *“...as suas funções*

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.  
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
Occidental – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

*com elevada diligência e competência profissional, assegurando a racionalidade e o controlo de custos na gestão dos fundos de pensões”;*

- l) Ora, este nível de exigência no exercício da atividade, não é compatível com o distanciamento que a CGD Pensões parece agora invocar, face aos actos do depositário, no esclarecimento do Cliente, para este poder enquadrar e agir perante o facto com que foi agora confrontado;
- m) Assim como não é compatível, com o eventual desembolso, pelo fundo, durante dois anos, de uma quantia em duplicado, que foi entregue ao Fisco e também foi paga ao Reclamante;
- n) Quanto aos € 614,28 (IRS sobre rendimentos categoria E), a CGD Pensões não prestou qualquer esclarecimento, ficando sem se saber se é um valor cuja devolução ainda vai ser solicitada ao Reclamante, ainda que não fosse mencionada na Reclamação;
- o) A CGD Pensões deve apurar as razões concretas que determinaram os factos que estão na origem da Reclamação – pagamento ao Reclamante do valor bruto, quando lhe devia ter sido pago apenas o valor líquido;
- p) A CGD Pensões deve apurar, internamente, se houve efetivo duplo desembolso pelo fundo de pensões do valor da retenção na fonte do IRS, por mais de dois anos e se isso se traduziu em alguma perda significativa para os demais participantes, nomeadamente, no cálculo da unidade de participação para efeitos de reembolsos posteriores;
- q) A CGD Pensões deve visitar os procedimentos de articulação com a entidade depositária do fundo de pensões, para verificar se esta situação foi ocasional e não recorrente, ou se é necessário assegurar a correção de qualquer eventual falha que possa estar na sua origem;
- r) Isto porque, em qualquer circunstância, compete à entidade gestora assegurar que o depositário dos valores do fundo efetua corretamente *“apenas as operações solicitadas pelas entidades gestoras de fundos de pensões conformes às disposições legais e regulamentares”*.



**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A.  
**Futuro** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**Ocidental** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**SGF** - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

## Posição da Entidade Gestora:

À data de elaboração desta Lista de Recomendações, encontrava-se ainda em curso o prazo de 2 (dois) meses, conferido à Entidade Gestora, pelo art. 37º n.º 3 da Norma Regulamentar da ASF n.º 7/2007-R, de 7 de maio, para informar sobre o acatamento das recomendações efetuadas.

Contatada sobre a possibilidade de antecipar uma posição, a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. informou que, *“...a fim de garantir o acatamento da recomendação...necessita do prazo de dois meses que a lei lhe confere para resposta”*.

